PROJETO DE LEI Nº 12/2021

***SÚMULA*:** *Torna obrigatória a publicação e controle de agendamentos de média e alta complexidade, como consultas, procedimentos e exames laboratoriais e de imagem, bem como utilização de cotas extras na Secretaria Municipal de Saúde de Cambará, mediante utilização de sistema, registro em protocolo e divulgação física e virtual, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os agendamentos de média e alta complexidade feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cambará, incluindo-se consultas, procedimentos clínicos e hospitalares e exames, bem como a utilização de cotas extras, deverão ser controlados eletronicamente, mediante sistema virtual próprio ou aba especifica no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, na forma da presente Lei.

§1º Consideram-se procedimentos de média e alta complexidade todos aqueles assim definidos pelos órgãos de saúde pública, incluindo-se no respectivo rol consultas com especialistas, cirurgias eletivas e de urgência, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exames de Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia e Ressonância Magnética, sem prejuízo de outros.

§2º Consideram-se cotas a quantidade mensal/semanal de consultas e exames liberados para cada Município junto a Consórcios e Regionais de Saúde (com pagamento, em regra, pelo Estado ou convênio)e cotas extras aquelas liberadas além das que estão disponíveis (com pagamento realizado à parte pelo Município).

§3º O sistema ou a aba a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser alimentado com as seguintes informações:

I – Letras iniciais do nome completo do(a)paciente;

II – Número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*) e do Cartão do SUS, com os sete primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III – Data e hora do registro;

IV – Nome e inscrição profissional do(a) solicitante;

V – Nome do(a) servidor(a) que incluiu a solicitação;

VI – Descrição detalhada do procedimento solicitado.

Art. 2º- Todo encaminhamento de procedimento médico recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cambará deverá gerar, após seu cadastro no sistema, um número de protocolo, com data e hora de emissão, cujo comprovante será entregue no ato ao(à) paciente.

Art. 3º - O Poder Público municipal disponibilizará, no Portal Eletrônico Oficial da Prefeitura de Cambará, um link específico para consulta individualizada de protocolos de agendamento, em que, ao ingressar com o número do protocolo e o nome completo, o(a) paciente terá acesso às seguintes movimentações de sua solicitação:

I – Letras iniciais do nome completo do(a) paciente;

II – Número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*) e do Cartão do SUS, com os sete primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III – Número do protocolo;

IV – Data e hora de emissão do protocolo;

V – Nome e inscrição profissional do(a) solicitante;

VI – Nome do(a) servidor(a) que incluiu a solicitação;

VII – Informação de que o procedimento aguarda agendamento; e

VIII – caso já tenha sido agendado pelo órgão responsável, informação constando a data, hora e local do procedimento.

§1º O presente sistema de protocolo e acompanhamento não retira do(a) servidor(a) a obrigatoriedade de avisar o(a) paciente por meio de contato telefônico sobre o seu agendamento.

§2º No mesmo espaço do Portal Eletrônico, constará, de maneira pública, em forma de lista, a relação de todos os protocolos emitidos no período de 03 (três) anos até a data de pesquisa, sendo que para cada um deles, deverá ser divulgado o número do protocolo, as iniciais do nome completo do(a) paciente,número do CPF com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*), data da inserção no sistema, a descrição do procedimento e a atual movimentação da solicitação, de forma idêntica à consulta individualizada no que concerne aos incisos VII e VIII acima.

§3º O sistema ou a aba deverá ser atualizado em tempo real, e no caso de impossibilidade que o seja ao menos ao final de cada dia.

§4º A referida relação também será disponibilizada a qualquer cidadão que a requeira na Secretaria Municipal de Saúde de Cambará por meio de cópia fornecida em mídia digital.

Art. 4º - Os agendamentos respeitarão a ordem de protocolo, salvo situações de urgência e emergência, quando constará a informação de que o agendamento se trata de um destes casos.

Parágrafo único Os casos de cota extra deverão ser especificados e justificados no sistema.

Art. 5º - Responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor público, empregado ou contratado que der causa ao descumprimento do disposto na presente Lei ou se enquadrar em uma ou mais das seguintes faltas:

I – Deixar de incluir no sistema um encaminhamento;

II – Cadastrar informações falsas de que saiba a não veracidade;

III – Deixar de atualizar e alimentar o sistema na mesma data da movimentação, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

IV – Alterar a ordem dos protocolos;

V – Agir de maneira a favorecer determinado paciente em detrimento de outro, especialmente passando um à frente de outrem.

Parágrafo único. O servidor público que se enquadrar em uma das faltas acima, ou em qualquer outra que cause o descumprimento do disposto na presente Lei, terá contra si aberto procedimento de sindicância e/ou inquérito administrativo, na forma da legislação municipal, especialmente o procedimento previsto na Lei Municipal n° 1.191/2001.

Art. 6º - O Município, por meio dos responsáveis pela Informática e pelo Portal da Transparência, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para implementar o sistema a que se refere a presente legislação e adequar o Portal Eletrônico para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores, quando então sua utilização se tornará obrigatória.

§1º. No mesmo prazo previsto no *caput*, o Município deverá incluir no sistema os procedimentos que ainda estejam pendentes de realização na data de publicação desta Lei e no aguardo em fila de espera, a fim de possibilitar a publicidade e acompanhamento dos munícipes quanto ao respeito de sua ordem cronológica.

§2º. A disponibilização da relação de todos os protocolos emitidos no período de 03 (três) anos até a data de pesquisa, a que se faz alusão no §2º do art. 3º, não abarca os últimos 3 (três) anos anteriores à publicação da presente Lei, abrangendo tão somente os protocolos efetivados posteriormente à sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Walmir Joaquim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de publicação e controle de agendamentos de média e alta complexidade, como consultas, procedimentos e exames laboratoriais e de imagem, bem como utilização de cotas extras, na Secretaria Municipal de Saúde de Cambará, mediante utilização de sistema, registro em protocolo e divulgação física e virtual.

A implementação do referido sistema se faz necessária aoatendimento do princípio da transparência dos atos públicos, do mesmo modo que busca organizar, adequar e tornar mais eficientes os agendamentos, que hoje são realizados pela Secretaria Municipal de Saúde sem um controle rígido e sem o acompanhamento por parte do paciente.

É notória, em grande parte dos Municípios do país,a existência de tráfico de influência praticado por agentes públicos, como Prefeitos, Vices e Secretários Municipais, e até mesmo Vereadores, no agendamento de procedimentos, consultas e exames médicos, laboratoriais e, especialmente, de imagem, de forma a favorecer eleitores e pessoas apadrinhadas, em detrimento de cidadãos comuns que aguardam muitas vezes meses para a realização de exames como Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

Com a implantação de um sistema eletrônico de cadastramento ou com a disponibilidade das informações de forma individualizada ou geral no Portal da Transparência da Prefeitura, pela geração de um protocolo,poder-se-á realizar o devido acompanhamento e verificar-se há pessoas sendo passadas na frente de outras na fila para a realização destes exames.

Nesse sentido, tendo o protocolo em mãos, o paciente poderá acompanhar seu agendamento, bem como fiscalizar a fila de espera, sendo, portanto, o que se requer por meio do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Walmir Joaquim
Vereador